PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura
PIRITUBA / JARAGUÁ

TERMO DE CONTRATO Nº 18/SUB-PJ/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6051.2022/0002371-7
MODALIDADE: Dispensa de licitação
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DE ESCADARIA COM INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO, LOCALIZADA NA R. GONÇALVES DE BARROS, 263 - JARDIM CIDADE PIRITUBA - SÃO PAULO - SP, CEP: 02943-000.

Aos dois dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois, na Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, situada na Rua Carlos da Cunha Mattos, 67, Chácara Inglesa, São Paulo/SP, CEP 05140-040, a Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, neste ato representada pelo **Subprefeito Sr. Ronaldo Ligieri Sons,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, **AUTORIZA**, conforme despacho proferido do processo em epígrafe, a empresa **STAUDT & LOPES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.998.767/0001-73, com sede à Rua Dr. Mario Chermont, 56 – sala 01 – São Paulo / SP, CEP 05398-060, Telefone (11) 96767-4151, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, Sr Leandro Lopes Bandeira (Engenheiro Civil e Segurança), portador da cédula de identidade nº 42.[redacted] inscrito no CPF nº 310.[redacted], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, a executar os serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem:

I - OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DE ESCADARIA COM INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO, LOCALIZADA NA R. GONÇALVES DE BARROS, 263 - JARDIM CIDADE PIRITUBA - SÃO PAULO - SP, CEP: 02943-000.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com os elementos constantes do processo administrativo em epígrafe, memorial descritivo e da Planilha de Orçamento a qual passa a integrar este instrumento.

1.3. Ficam também fazendo parte deste ajuste: a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários**.**

2.2. O preço total do presente ajuste importa em R$ 32.324,46 (trinta e dois mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos).

2.2.1. Neste valor estão inclusos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura
PIRITUBA / JARAGUÁ

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº **42.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00** do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 71.202/2022, no valor de R$ 32.324,46 (trinta e dois mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos).

III - DOS PREÇOS

3.1. Os preços unitários e o valor do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas), que vigorarão no presente Termo de Contrato, são os ofertados pela **CONTRATADA** na Planilha de Custos Unitários parte integrante deste instrumento.

3.1.1. O valor resultante da aplicação desses preços às quantidades de serviços, acrescido do B.D.I. (com relação aos itens das Tabelas de Custos Unitários), constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

3.2. Os preços para execução de eventuais serviços extracontratuais serão os previstos na Tabela de Custos Unitários Data Base janeiro/2022, sobre os quais incidirá a variação entre o preço total oferecido na proposta e o preço total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o B.D.I. proposto.

3.3. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços extracontratuais necessários ao alcance do objeto serão compostos de comum acordo entre as partes, com base nos preços praticados pelo mercado, sobre os quais incidirá a variação entre o preço total oferecido na proposta e o preço total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o B.D.I. proposto e submetido à aprovação do Sr. Subprefeito.

3.3.1. Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas dos serviços, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.

IV – DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preços.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

V - DO PRAZO E HORÁRIO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo total da contratação é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura
PIRITUBA / JARAGUÁ

5.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data fixada para início dos serviços.

5.3. O Termo de Contrato poderá ser alterada nos casos do § 1º do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Mediante requerimentos apresentados pela **CONTRATADA** à Unidade Orçamentária Requisitante, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

6.2. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados e aplicação dos preços unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao B.D.I. contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Orçamento apresentado pela **CONTRATADA**. Para os outros casos proceder-se-á conforme previsto nos itens 3.2 e 3.3 deste Termo de Contrato.

6.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, uma vez atestada pelo fiscal encarregado a realização a contento dos serviços, bem como a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

6.3.1 - Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

6.3.2 - Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

6.3.3 - Cópia da Nota de Empenho.

6.3.4 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

6.3.5. Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3.5.1. Haverá a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

6.3.5.2. Para fins de cálculo da compensação financeira prevista no subitem 5.6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura
PIRITUBA / JARAGUÁ

tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3.6. Deverão ser observadas as normas estabelecidas na Instrução Normativa SF/SUREM nº 06, de 22 de junho de 2011, quanto a obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica de serviços (NF-e).

6.3.7. Relação nominal dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços, nos termos da portaria nº 28/SPPJ-GAB/2006, devidamente assinada pela empresa e engenheiro fiscal.

6.4. Por ocasião de cada pagamento, a **CONTRATADA** estará sujeita às retenções cabíveis, fiscais, contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas; à comprovação de regularidade para com o FGTS, decorrentes do objeto deste ajuste, bem como serão observadas as normas municipais relativas ao ISS, incidentes sobre os serviços prestados.

6.5. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.000 de 26.03.1999 e demais legislações que disciplinem a matéria, será retido pela Contratante. Quando da emissão da Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF".

6.6. O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 50.896, de 02.10.09, ou legislação que a substitua, será retido na fonte pela PMSP.

6.6.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA informará a base de cálculo do ISS, já descontadas as deduções permitidas por lei, destacando o valor da retenção, com o título de "RETENÇÃO PARA O ISS".

6.6.2. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indicação dos valores destacados por ela no documento de cobrança, que resultem em redução do valor a ser retido, sob as penas da lei. As deduções somente se aplicam aos casos de construção civil cujas parcelas correspondam aos valores dos materiais adquiridos de terceiros quando fornecidos pelo prestador do serviço.

6.6.3. Não havendo a informação da base de cálculo, a retenção incidirá sobre o valor bruto do documento de cobrança.

6.6.4. Na hipótese de haver necessidade de requerer a restituição do indébito por retenção indevida ou a maior, a responsabilidade será da Contratante.

6.7. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pela **CONTRATADA**, **mantida no Banco do Brasil S/A**, conforme

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura
PIRITUBA / JARAGUÁ

disposições contidas no Decreto nº 51.197 de 22/01/2010, publicado no DOC de 23/01/2010.

6.8. O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico em vigor.

6.9. A Prefeitura se reserva o direito de exigir a qualquer hora os demonstrativos da empresa **CONTRATADA** referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos, devidamente assinados pelos trabalhadores.

6.10. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do Termo de Contrato obedecendo às especificações constantes deste Termo de Contrato, do memorial descritivo SEI 068648327, orçamento referencial e proposta da **CONTRATADA**.

7.2. Obedecer às orientações fornecidas pela **CONTRATANTE** através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.

7.3. Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.

7.4. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para assinatura desta Ordem de Execução, obrigando-se, ainda, a comunicar à Subprefeitura Pirituba/Jaraguá eventuais alterações dos dados cadastrais.

7.5. Arcar com os todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.6. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados, materiais e equipamentos utilizados.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer à **CONTRATADA**, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a **CONTRATANTE** durante a execução do objeto.

8.2. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura
PIRITUBA / JARAGUA

IX - DAS PENALIDADES

9.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe atribuiu a Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, impondo-se para sua aplicação a observância dos procedimentos dispostos nos Artigos 54 e 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e alterações posteriores:

9.1.1. Multa por inexecução total do Termo de Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.2. Multa por inexecução parcial do Termo de Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

9.1.3. Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Termo de Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total deste Termo de Contrato, conforme o caso;

9.1.4. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Termo de Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do ajuste;

9.1.5. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) sobre o valor deste Termo de Contrato, cada vez que se constatar descumprimento de cláusula contratual;

9.1.6. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor deste Termo de Contrato, ao dia, até seu atendimento;

9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, podendo ser aplicadas concomitantemente.

9.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo executivo, observado ainda o disposto nos artigos 54 a 56 do Decreto Municipal 44.279/03 e alterações posteriores. Na hipótese de aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado do que a **CONTRATADA** tiver a receber, conforme permite o parágrafo único do artigo 55 do Decreto municipal nº 44.279/03.

X - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto deste Termo de Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura
PIRITUBA / JARAGUÁ

10.2. Os serviços objeto deste ajuste serão recebidos pela **CONTRATANTE** consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste ajuste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. Para assinatura do presente instrumento, a **CONTRATADA** apresentou os seguintes documentos:

11.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.2.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

11.2.6. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

11.2.7. Indicação do responsável técnico pela execução do objeto do Termo de Contrato e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

11.2.8. Guia de Recolhimento da ART, nos termos da Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009 do CONFEA.

11.2.9. Cópia autenticada do contrato social e procuração do representante legal da empresa se necessário.

11.2.10. Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

11.3. Fica fazendo parte integrante deste ajuste, para todos os efeitos legais, a Proposta e a Planilha de Custos Unitários apresentados pela **CONTRATADA**, constantes no processo administrativo nº 6051.2022/0002371-7.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura
PIRITUBA / JARAGUA

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal n.° 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

11.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.7. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste e para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Termo de Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ
Ronaldo Ligieri Sons
Subprefeito

STAUDT & LOPES ENGENHARIA LTDA
Leandro Lopes Bandeira
Engenheiro Civil e Segurança
CPF 310.[redacted] - RG 42.[redacted]

Testemunhas:

Nome :.....

R.G. .....

Silvia Carolina Graça Barbosa
R.F. 835.153-1/1
PR-PJ

Nome: .....

R.G. : .....

José Luis Belardinucci
AGPP - RF. 636.219-2
Subprefeitura Pirituba/Jaraguá

Publicado em____/___/___, página_____.